

A Diretoria Executiva do SINTEPS encaminha a V.S.^a a pauta de reivindicações protocolada para a Data Base de 2024, com as justificativas legais para cada item reivindicado.

Separámos, conforme combinado entre as partes na reunião de 4 de dezembro de 2024, itens que consideramos de fácil solução interna; itens que necessitam de normativas legais externas e pontos essenciais na revisão da carreira, que não foram contemplados na proposta encaminhada pelo CEETEPS ao governo estadual.

A pauta de reivindicações foi respondida pelo CEETEPS e incluímos neste breve resumo das reivindicações da categoria algumas das respostas da autarquia, a fim de dar embasamento legal para que V.S.^a encontre as soluções mais rapidamente possível.

É necessário destacar que a categoria está na elaboração da pauta da Data Base de 2025, de forma que acreditamos ser possível contemplar ainda nesta negociação, pontos que sejam pertinentes ao ano corrente.

Pontos com possibilidade de solução interna

- **2.14 da pauta:** Redução do intervalo das 11 horas de interstício entre jornadas dos docentes, mediante solicitação expressa do trabalhador.
- **2.13 da pauta:** Licença sem vencimentos de 2 anos para todos os trabalhadores, sem discriminação do regime de trabalho.

Apenas a PJ da instituição se manifestou contrária, não há impedimento legal. Salientamos que, de acordo com o Parecer PA 76/2017 da PGE/PA, as pessoas jurídicas da administração direta e indireta estão impedidas de negociar cláusulas que apresentem repercussão financeira, ainda que ostentem caráter social. NENHUMA DAS DUAS REIVINDICAÇÕES APRESENTAM REPERCUSSÃO FINANCEIRA, de forma que entendemos ser possível ao Conselho Deliberativo da autarquia estabelecer procedimentos para atendê-las.

- **3.5 da pauta: Jornada Diária dos docentes**

reivindicando o retorno do acordo permitindo as 10 horas-aula por dia para os docentes de ETEC e FATEC.

A reivindicação se baseia no artigo 59 da CLT:

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho. § 1º A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)(Vigência)

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001)

§ 6º *É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.*(Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)(Vigência) .

É exatamente o que o SINTEPS pede, que sejam autorizadas 10 aulas diárias, e em nenhum momento sejam ultrapassadas as 40 horas semanais. Nenhum professor terá 10 aulas em todos os dias da semana. Esta é uma questão que pode facilmente ser resolvida por acordo tácito entre as partes.

- **3.4 da pauta: Garantia de disponibilidade de horário**

É comum que as direções desrespeitem a disponibilidade de horários dos docentes e, pior, desrespeitem a classificação docente (no caso das ETECS) impondo um horário escolar pronto e acabado, “convidando” os docentes insatisfeitos a pedirem redução de carga horária.

Diz a resposta do CEETEPS a esta reivindicação que, “caberá ao Coordenador organizar o horário respeitando a legislação vigente”. Bem, a legislação vigente assegura ao docente a atribuição de aulas conforme sua pontuação docente. Segundo a deliberação CEETEPS n.º 23 de 2015:

Artigo 1º - A fixação de carga horária para os docentes das Escolas Técnicas Estaduais, para cada ano ou semestre letivo, como garantia e obrigação de cumprimento desta, decorre: I. do ato de admissão do

docente, segundo a previsão do edital do concurso público respectivo;
II. **do procedimento de atribuição das aulas**, observadas as disposições desta Deliberação, realizado com obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, motivação dos atos administrativos e garantia dos direitos trabalhistas. Parágrafo único – A fixação da carga horária poderá sofrer as alterações indicadas no § 5º do artigo 9º desta Deliberação.

Artigo 2º - **O procedimento de atribuição é composto das seguintes etapas: I. II. III. classificação docente; quadro geral de aulas; ato de atribuição de aulas.**

Ou seja, o ato de atribuição de aulas é o último e não o primeiro critério a ser utilizado pelo diretor, bem como, as alterações das condições de trabalho, relacionadas à carga horária docente (§ 5º do artigo 9º) podem ser em razão de ampliação, manutenção, redução ou recomposição de carga horária.

Em nenhum momento está definido que a carga horária atribuída está vinculada ao horário feito pelo coordenador ou diretor.

Desta forma, garantir a atribuição de aulas segundo a disponibilidade de horário que é fornecida pelo docente, por solicitação formal da unidade de ensino, em documento, deve ser respeitada, em vista que ainda não há jornada nem dedicação exclusiva dos docentes no CEETEPS

- **3.11 da pauta: Atualização profissional**

Muito embora as respostas do CEETEPS sejam verdadeiras a reivindicação do SINTEPS é que sejam oferecidos cursos de atualização profissional para todas as funções existentes no quadro de trabalhadores da autarquia, tendo em vista ser requisito para evolução funcional, de preferência nas unidades de ensino, visto que os trabalhadores com menores salários nem sempre dispõem em suas residências de equipamento e internet para acessar os referidos cursos de atualização profissional.

- **3.3. da pauta: Garantia da Divisão de Turmas**

Há um número mágico de 30 alunos para a divisão de turmas para laboratórios, oficinas e aulas de campo. O reivindicado pelo SINTEPS é que as normas de regulamentação das áreas, como por exemplo, periculosidade; insalubridade e segurança do trabalho sejam basilares da divisão de turmas, garantindo o bom aproveitamento pedagógico.

Pontos com possibilidade de solução externa

2.5 da pauta: Pagamento de Plano de saúde institucional

Apesar do CEETEPS afirmar que o IAMSPE é o plano de saúde institucional isso não é verdadeiro, pois muitos trabalhadores não têm a opção de ingresso. Um plano de saúde institucional é autorizado no plano de carreira vigente e nunca foi colocado em prática. As demais autarquias do Estado têm o plano nos moldes que reivindicamos.

Quanto ao IAMSPE, novo decreto prevendo inclusão dos trabalhadores celetistas do CEETEPS deve ser editado para que mais trabalhadores sejam atendidos enquanto o plano de saúde institucional não se torne realidade.

Pontos reivindicados na revisão da carreira e não incluídos na minuta do plano de carreira

- **Implantação de benefícios dignos para todos**

independente da categoria profissional, como nas demais autarquias estaduais (por exemplo: vale alimentação da UNESP (R\$ 1.500,00), auxílio saúde, vale refeição que realmente possibilite o trabalhador se alimentar (R\$ 40,00/dia) trabalhado, como na UNESP)

- **Manutenção dos auxiliares docentes na carreira docente**

Os atuais auxiliares de docente têm contratação com exigências muito superiores às da atuação como técnico. Há a previsão de um trabalho pedagógico incluído na preparação e acompanhamento das aulas.

Contratar técnicos para atuar em suas áreas é louvável, pois o CEETEPS os forma, mas, descaracterizar a atividade pedagógica dos atuais auxiliares de docente é desfigurar os atuais contratos. No mínimo deve ser dada a opção dos atuais auxiliares docentes de optarem por serem incluídos como técnicos e manter os que não optarem no quadro em extinção.

- **Implementação de uma política salarial**

- **Retorno da sexta-parte**

O Sinteps já ganhou ação judicial que garante este direito a todos os trabalhadores do CEETEPS, excluir da carreira é desobedecer a decisão judicial

- **Contagem de tempo determinado para evolução funcional**

O tempo trabalhado nos contratos por tempo determinado são contados para fins de adicionais (ATS, Sexta-parte) e contagem de tempo para aposentadoria, mas não são contados para evolução funcional, sem qualquer justificativa legal.

- **Promoção direta para todos os trabalhadores do CEETEPS**

A implantação da carreira na horizontal e na vertical significa que o trabalhador vai evoluir na vertical a partir do mérito que conquistar. Impor a espera por 3 anos, conforme as diretrizes apresentadas pela Superintendência, para obter a promoção pelo mérito é mais do que injusto, é ilegal. A CLT estabelece que, onde há quadro de carreira, o trabalhador deve evoluir alternadamente, por tempo e por mérito.

Manter a obrigatoriedade de permanência numa referência por 3 anos, mesmo que o profissional já cumpra o requisito de formação/ vivência profissional para alcançar outra referência, além de ser injusto, não promove a valorização dos profissionais, impondo à autarquia a dificuldade de contratar profissionais com experiência acima do mínimo exigido por lei.

- **Jornada docente**

Diante da proposta de jornada docente apresentada na minuta do plano de carreira, o Sinteps reitera a urgente modificação da minuta, de modo a ser enquadrada conforme os dispositivos legais vigentes em nosso país e adequados à realidade de nossas unidades. Para que possamos atingir um consenso, que a jornada seja no mínimo de 50% das horas em sala de aula e 50% das horas em hora atividade, sem a exigência do cumprimento integral na unidade.

Diretoria Executiva do Sinteps

São Paulo, fevereiro de 2025.